

4 — Para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1, o despacho de atribuição da utilidade turística definirá, sob proposta da Comissão de Utilidade Turística, a medida e o prazo dos benefícios a conceder.

5 —

deve ler-se:

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 16.º — 1 —

2 —

3 —

4 — Para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1, o despacho de atribuição da utilidade turística definirá, sob proposta da Comissão de Utilidade Turística, a medida e o prazo dos benefícios a conceder.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 40/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 405/93, publicado no *Diário da República*, n.º 287, de 10 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 13.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] indicará o valor que atribui aos trabalhadores a mais

ou a menos,» deve ler-se «3 — [...] indicará o valor que atribui aos trabalhos a mais ou a menos,».

No artigo 51.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] superior ao referido no n.º 3 do artigo 58.º» deve ler-se «2 — [...] superior ao referido no n.º 2 do artigo 58.º».

No artigo 52.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] referido no n.º 3 do artigo 58.º,» deve ler-se «2 — [...] referido no n.º 2 do artigo 58.º,» e no n.º 3, onde se lê «3 — [...] a que alude o n.º 3 do artigo 58.º» deve ler-se «3 — [...] a que alude o n.º 2 do artigo 58.º».

No artigo 95.º, n.º 4, onde se lê «4 — [...] sobre as reclamações deduzidas para o dono da obras há lugar a recurso necessário.» deve ler-se «4 — [...] sobre as reclamações deduzidas há lugar a recurso necessário para o dono da obra.».

No artigo 102.º, n.º 5, onde se lê «5 — [...] superior ao definido no n.º 3 do artigo 58.º,» deve ler-se «5 — [...] superior ao definido no n.º 2 do artigo 58.º,».

No título II, onde se lê «Secção VIII» deve ler-se «Secção VIII».

No artigo 110.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *g*), *h*), na sua parte final, e *j*) do n.º 1,» deve ler-se «3 — [...] nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *g*), *h*) e *j*) do n.º 1,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.